

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ  
ALAGOINHA DO PIAUÍ  
07450778/0001-41

Exercício: 2025

DECRETO N° 9, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.65

02 13 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Recursos não Vinculados de Impostos	
300 000	Saúde - Despesas com ASPS		
824 10.301.6126.2075.0000 3.1.90.92.00	PROGRAMA DE INCENTIVO À SAÚDE BUCAL DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 600 02
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e		
999 000	Não se aplica		
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
948 08.244.4540.2084.0000 3.3.90.30.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MATERIAL DE CONSUMO	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 500 04
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
999 000	Não se aplica		
1002 08.244.4540.2126.0000 4.4.90.52.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-2.000,00	F.R. Grupo: 1 660 04
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
999 000	Não se aplica		
1070 14.243.6831.2092.0000 3.3.90.30.00	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE MATERIAL DE CONSUMO	-22.000,00	F.R. Grupo: 1 660 04
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
999 000	Não se aplica		
1073 14.243.6831.2092.0000 3.3.90.39.00	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
999 000	Não se aplica		
02 16 00	SEC.MUN.DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO - SOHU		
1225 25.752.3819.1083.0000 4.4.90.51.00	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA OBRAS E INSTALAÇÕES	-100.000,00	F.R. Grupo: 1 751 00
751	Recursos da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
999 000	Não se aplica		
		-922.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ  
ALAGOINHA DO PIAUÍ  
07450778/0001-41

Exercício: 2025

DECRETO N° 9, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.65

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO OTACILIO DE SOUSA MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Id:0471CC808C6281BA**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

Grau de sigilo  
# PÚBLICO

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTREI FAZEM**  
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ PARA VIABILIZAR A LINHA DE ATENDIMENTO VOLTADA À PROVISÃO SUBSIDIADA DE 49 UNIDADES RELATIVAS À PRODUÇÃO HABITACIONAL, EM ÁREAS RURAIS, NO VALOR DE R\$ 4.175.480,61, DOS QUAIS R\$ 3.675.000,00 SÃO FINANCIADOS, NO MINHA CASA, MINHA VIDA RURAL - MCMV RURAL, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU), CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA MCID N° 1.430, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS N° 354, DE 09 DE ABRIL DE 2024 E PORTARIA MCID N° 743, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por LEVI PINHEIRO MARTINS, nacionalidade brasileira, divorciado, residente e domiciliado(a) em Avenida Severo Eulálio, nº 222, Condomínio João Barroso, BL II, Apartamento 302, Bairro: Canto da Várzea, CEP: 64600-170 Picos/PI, portador(a) da carteira de identidade nº. 2.224.558, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 956.148.933-34, conforme procuração lavrada nas notas do 2º Ofício de Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, no livro 3610-P, fls. 113 e 114; e substabelecimento lavrado nas notas do 5º Ofício de Cartório de Notas de Teresina/PI, no livro 894, fls. 184 a 185v, e de outro lado MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº. 07.450.778/0001-41, com sede na Rua dos Três Poderes, 240, Centro em Alagoinha Do Piauí/PI, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA, neste ato representado por PEDRO OTACILIO DE SOUSA MOURA, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em R Marcos Parente, 1189, Canto Da Várzea em Picos/PI, portador(a) da carteira de identidade nº. 1284257, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 079.050.763-34, tem justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

**1. DO OBJETO** – Viabilizar em ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI ações para a implementação do empreendimento PM\_Alagoinha do Piauí\_UH-49, APF 0636212-37 no âmbito do Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL, com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), por meio da provisão subsidiada de produção habitacional em áreas rurais.

**2. ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS** – Para efeito deste Termo de Compromisso, considera-se:

29.742 v027 micro

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

**2.1. ENTIDADE ORGANIZADORA:**

a) Pessoa jurídica sem fins lucrativos responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de concessão de subsídios com recursos do Orçamento Geral da União para a produção de unidade habitacional e/ou melhoria habitacional no âmbito do Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL; ou

b) Órgão e instituição integrante da administração pública, direta ou indireta, das esferas estadual, distrital e municipal, e instituição regional ou metropolitana.

**2.2. BENEFICIÁRIO(S):** pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta anual enquadrada no Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL.

**3. DOS RECURSOS** – Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do Orçamento Geral da União e recursos próprios da Entidade Organizadora (EO), a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro de serviços, na produção ou melhoria de unidades habitacionais.

**3.1. A efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS** decorrentes do presente Termo, está condicionada à:

a) O aporte de valor de subsídio para obra, Assistência Técnica (ATEC), Trabalho Social (TS) e remuneração do Agente Financeiro pelo Ministério das Cidades;

b) Depósito da contrapartida complementar financeira, se for o caso;

c) Lei Autorizativa para aporte de contrapartida complementar, quando houver, no caso de Entidade Organizadora representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal;

d) aprovação das análises técnicas no Agente Financeiro.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA** – São atribuições da CAIXA como Agente Financeiro do Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL, nos limites de sua competência legal:

a) contratar as operações com os beneficiários do MCMV RURAL;

b) disponibilizar, no momento da contratação, cartilha com informações sobre direitos e deveres das famílias beneficiárias perante o MCMV RURAL;

c) disponibilizar canal de comunicação para dúvidas e denúncias;

d) liberar recursos da subvenção nos prazos fixados pelo gestor operacional;

e) acompanhar a execução dos contratos de produção ou melhoria habitacional e adotar procedimentos que permitam aferir a compatibilidade entre execução financeira e física das obras das unidades habitacionais e o trabalho social;

29.742 v027 micro

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ



TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

- f) adotar procedimentos de acompanhamento presencial e remoto de obras e serviços, de forma amostral, de modo a dar celeridade ao processo de ateste da execução e de pagamento;
  - g) manifestar-se sobre a viabilidade técnica do plano de trabalho social e monitorar sua execução por meio da análise de relatórios periódicos elaborados por responsáveis técnicos das EO ou por ela contratado;
  - h) disponibilizar canal de consulta e acompanhamento das operações por parte das EO e da sociedade;
  - i) monitorar o ritmo de encaminhamento das planilhas de levantamento de serviço (PLS) pela EO, com vistas à identificação precoce de operações com dificuldade de execução;
  - j) analisar e aprovar a comprovação da execução dos recursos por parte da EO, com vistas a verificar sua compatibilidade com o objeto pactuado;
  - k) prestar contas dos recursos repassados pelo gestor operacional a título de subvenção;
  - l) providenciar o registro dos beneficiários contratados no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);
  - m) identificar responsabilidades, em casos de suspeitas de irregularidades na aplicação dos recursos, e informar com tempestividade ao gestor operacional a respeito das providências adotadas e apurar eventual envolvimento de pessoas sob sua subordinação;
  - n) notificar a EO, quando identificada irregularidade ou quando constatada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) ou outros órgãos de controle a má aplicação dos recursos das subvenções, e instaurar, quando for o caso, Tomada de Contas Especial (TCE);
  - o) fornecer os meios necessários para que os beneficiários efetuem o pagamento relativo à sua participação financeira;
  - p) suspender a habilitação da EO que deixar de honrar compromissos assumidos nas operações contratadas, na forma prevista nesta Portaria, e registrar sua suspensão no SISAD; e
  - q) dar ciência ao gestor operacional da suspensão da habilitação da entidade organizadora.
- 5. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA** – São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:
- a) responsabilizar-se pela guarda de seu perfil de acesso ao SISAD;
  - b) solicitar autorização da FUNAI para ingresso em terra indígena antes de que sejam realizadas reuniões, mobilizações e demais ações do MCMV RURAL, se for o caso;

29.742 v027 micro

3  




TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

- p) informar ao conselho gestor de fundo municipal, distrital ou estadual de habitação de interesse social sobre os projetos contratados;
  - q) convocar assembleia de beneficiários para constituição da comissão de representantes (CRE);
  - r) promover a capacitação dos membros da CRE com vistas a qualificá-la no desempenho de suas funções;
  - s) observar os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade quando da compra de materiais e de contratação de serviços e de mão de obra;
  - t) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos das obras e serviços do trabalho social e da assistência técnica pactuados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos do MCMV RURAL;
  - u) executar, direta ou indiretamente, gerenciar e fiscalizar as obras, a assistência técnica, o trabalho social e os demais serviços necessários à consecução do objeto contratado, responsabilizando-se por sua adequada execução e conclusão, com o adequado emprego das técnicas construtivas e de acordo com as especificações dos projetos e determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela família beneficiária;
  - v) responsabilizar-se por informar a CAIXA sobre intercorrência que afete o ritmo e o andamento de operação contratada e por apresentar plano para regularizar sua execução;
  - w) fornecer à CAIXA e aos beneficiários informações acerca das ações desenvolvidas referentes aos recursos de subvenção repassados;
  - x) prestar contas aos beneficiários e a CAIXA sobre a utilização dos recursos financeiros repassados, juntamente com a CRE;
  - y) manter cadastro atualizado junto a CAIXA do qual conste as informações necessárias para permitir fácil e tempestivo contato com os responsáveis pela EO e responsáveis técnicos, para propiciar eventual comunicação;
  - z) atender com tempestividade à demanda de informação por parte do Ministério das Cidades e da CAIXA;
  - aa) promover ações de sensibilização com vistas a estimular a participação das famílias beneficiárias na elaboração de projetos de produção e melhoria das unidades habitacionais, no estabelecimento de diretrizes e especificações de projeto, no acompanhamento das obras, a fim de identificar eventuais problemas de execução, bem como na manutenção do patrimônio gerado;
  - bb) elaborar projetos de produção e definir kits de melhoria das unidades habitacionais de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas famílias beneficiárias e as diretrizes de projeto e especificações técnicas e do levantamento de características e especificidades locais, responsabilizando-se por sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes;
- 29.742 v027 micro

5  




TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

- cc) aplicar os recursos financeiros tendo como base a programação de desembolso, o cronograma de obras e serviços pactuados e parâmetros técnicos de execução condizentes com os valores liberados e as especificações definidas de aquisição de materiais;
  - dd) exercer a gestão correta dos recursos financeiros, juntamente com a CRE, conforme os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade, e acompanhar a sua aplicação na execução das obras e serviços, atestando sua conclusão.
- 6. DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL** – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que o projeto apresentado se encontra em consonância com a legislação ambiental e compromete-se à:
- a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
  - b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
  - c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
  - d) promover o uso racional dos materiais de construção;
  - e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
  - f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
  - g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;
  - h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

**7. MADEIRA LEGAL** – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a entrega da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.

**7.1. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL** – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a ENTIDADE ORGANIZADORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA.

**7.2. A CAIXA** informará ao IBAMA a inadimplência da ENTIDADE ORGANIZADORA quanto a não apresentação dos documentos exigidos no item 7 e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

29.742 v027 micro

6  


(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CAIXA

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

**8. DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA** – As operações contratadas com os BENEFICIÁRIOS, podem contar com contrapartida complementar oferecida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, sob a forma de recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.

**8.1.** A contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;

**8.2.** O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

**9. DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO** – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara estar ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo tampouco quando da movimentação das contas da CRE e da EO.

**9.1.** O representante indicado pela ENTIDADE ORGANIZADORA para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.

29.742 v027 micro

**9.2.** O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para tal.

**10. DA VIGÊNCIA DO TERMO** – O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura, permanecendo vigente enquanto vigorar os contratos de subvenção com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido.

**11. DA DIVULGAÇÃO** – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**12. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO** – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nos itens 4 e 5. A resolução deste instrumento será automática e independe de notificação judicial ou extrajudicial.

**12.1.** É possível a resilição unilateral do presente termo aditivo, operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.

**12.2.** Nas hipóteses de resilição unilateral, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em Termos Aditivos, salvo decisão contrária das partes.

**13. REGISTRO** – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, se obriga a transcrever o Termo de Compromisso no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.

29.742 v027 micro

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800726 2492

Até CAIXA: 40040104 (capitais e regiões metropolitanas)

ou 0800 104 0104 (demais localidades)

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

**13.1.** A ENTIDADE ORGANIZADORA, Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, se obriga a apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas do representante legal da EO, sendo dispensada, quando o Termo de Compromisso for assinado às vistas do empregado CAIXA.

**14. AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL** – A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

**14.1.** A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.

**14.2.** O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das sanções nele previstas e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

**15. FORO** – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

**16.** E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

ALAGOINHA DO PIAUÍ  
Local/Data

, 25 de JULHO de 2025

Assinatura, sob carimbo do Empregado CAIXA

Nome: LEVI PINHEIRO MARTINS  
CPF: 956.148.933-34  
Assinante: Levi Pinheiro Martins  
Data: 2025/07/15  
Assinatura: Levi Pinheiro Martins

Testemunhas

Assinatura: Shirley da S. Barreto  
Nome: Shirley da S. Barreto  
CPF: 931.813.683-68

Assinatura do Representante Legal da Entidade Organizadora

Nome: PEDRO OTACILIO DE SOUSA MOURA  
CPF: 079.050.763-34

Assinatura: Pedro Otacilio de Souza Moura  
Nome: Pedro Otacilio de Souza Moura  
CPF: 287.178.653-15

Cajazeiras do Piauí-PI, 15 de janeiro de 2026.

Raimundo Luiz Ferreira de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI